



ESTADO DE GOIÁS  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO  
CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-  
2028

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. DO OBJETO**

1.1. Registro de Preços para eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização, manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de ar-condicionado do tipo Split, em lote único, destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, pelo menor Valor Global, de acordo com as especificações constante do termo de referência conforme o Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

2.1. O objeto deverá seguir as especificações abaixo:

2.1.1. Quantidades e descritivos:

**HOSPITAL**

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	81	SVÇ	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	21	SVÇ	505998	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 12 mil btu/h.
03	16	SVÇ	505999	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 18 mil btu/h
04	04	SVÇ	506000	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 22mil btu/h
05	04	SVÇ	506001	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 30 mil btu/h
06	35	SVÇ	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
07	15	SVÇ	506003	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 12mil btus
08	10	SVÇ	506004	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 18mil btus
09	10	SVÇ	506005	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 22 mil btus
10	10	SVÇ	506006	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 30 mil btus
11	20	SVÇ	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
12	15	SVÇ	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)



## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

#### ESF CENTRO / REGULAÇÃO

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	60	SVC	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade 9.000 btus
02	04	SVC	506935	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade 7.000 btus
03	15	SVC	505999	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 18 mil btu/h
04	30	SVC	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9 mil btus
05	04	SVC	514455	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 7 mil btus
06	05	SVC	506004	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 18 mil btus
07	15	SVC	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
08	15	SVC	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)

#### UBS CAMPO VERDE

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	64	SVC	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	04	SVC	505998	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 12 mil btu/h.
03	06	SVC	505999	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 18 mil btu/h
04	03	SVC	514456	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 24 mil btu/h
05	24	SVC	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
06	12	SVC	506003	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 12mil btus
07	18	SVC	506004	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 18mil btus
08	09	SVC	514457	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 24 mil btus
09	15	SVC	506007	Instalação de Ar Condicionado Split

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

10	15	SVC	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)
----	----	-----	--------	----------------------------------------------------------------------------------

#### ESF RAGAGNIN

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	27	SVC	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	18	SVC	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
03	09	SVC	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
04	09	SVC	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)

#### CENTRO DE ESPECIALIDADES / CEAMI

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	24	SVC	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	42	SVC	506017	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 14.000 btus
03	09	SVC	505999	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 18.000 btus
04	06	SVC	506018	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 36.000 btus
05	15	SVC	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
06	18	SVC	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
07	42	SVC	506019	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 14.000 btus
08	09	SVC	506004	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 18.000 btus
09	06	SVC	506020	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 36.000 btus
10	15	SVC	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPILT. (Incluso toda parte da mão de obra)

#### VIGILANCIA SANITÁRIA E ENDEMIAS

ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
------	-----	------------	-----	----------------------

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



**ESTADO DE GOIÁS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO**  
**CNPJ: 07.729.810/0001-22**

O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

01	16	SVÇ	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	10	SVÇ	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
03	16	SVÇ	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
04	10	SVÇ	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)

**SECRETARIA DE SAÚDE**


ITEM	QTD	UND MEDIDA	COD	ESPECIFICAÇÃO/ LOCAL
01	30	SVÇ	505997	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 9.000 btus.
02	09	SVÇ	505999	Limpeza e Higienização Completa Ar Condicionado Split e Manutenção Preventiva Com capacidade de 18 mil btu/h
03	15	SVÇ	506002	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 9.000 btus
04	06	SVÇ	506004	Recarga de Gás AR Condicionado Split Com capacidade de 18.000 btus
05	10	SVÇ	506007	Instalação de Ar Condicionado Split
06	10	SVÇ	470526	MANUTENÇÃO CORRETIVA AR Condicionados SPLIT. (Incluso toda parte da mão de obra)

**3. DA JUSTIFICATIVA**

- 3.1. É imprescindível a manutenção do ar-condicionado, com o intuito de manter a qualidade do ar, pois além de atender às exigências legais, proporciona o bem-estar dos usuários e servidores que trabalham diariamente nas unidades. Sabe-se que uma má climatização, seja pela qualidade do ar ou pela temperatura, pode causar problemas de saúde.
- 3.2. A qualidade do ar é diretamente afetada pelo estado de conservação dos equipamentos do sistema de climatização, portanto, uma manutenção preventiva deve ser planejada e procedida por pessoas qualificadas. A manutenção preventiva além de ser uma necessidade indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório.
- 3.3. Cumpre destacar que o Ministério da Saúde através da Portaria nº 3.523/98, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 9, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos, sob pena prevista na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que vai desde advertência à interdição total do edifício, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

**4. JUSTIFICATIVA PARA JULGAMENTO POR MENOR PREÇO GLOBAL**

 64 3634-1261

 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO


CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 4.1. O julgamento por menor preço global foi escolhido como critério de seleção da proposta vencedora por se tratar de uma contratação que envolve a prestação de serviços integrados e interdependentes, onde a execução eficaz depende de uma gestão unificada e contínua de todas as etapas do contrato.
- 4.2. Racionalidade e Eficiência Operacional: Os serviços objeto da presente contratação envolvem atividades contínuas de limpeza, higienização, manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de ar-condicionado instalados em diversas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Hospital Municipal, ESF's, Centro de Especialidades, Vigilância Sanitária, Secretaria de Saúde e demais setores administrativos e assistenciais.
  - 4.2.1. A execução dos serviços por uma única empresa visa assegurar:
    - Padronização dos procedimentos técnicos de manutenção e higienização;
    - Uniformidade na qualidade dos serviços executados em todas as unidades;
    - Maior eficiência logística no deslocamento das equipes técnicas entre os diversos pontos de atendimento;
    - Redução do tempo de resposta em atendimentos emergenciais;
    - Centralização da responsabilidade técnica pela execução contratual;
    - Melhor controle e fiscalização por parte da Administração.
  - 4.2.2. A fragmentação da contratação entre múltiplos fornecedores poderia ocasionar conflitos de responsabilidade técnica, dificuldades de coordenação operacional, divergência de padrões de execução, aumento de custos administrativos e prejuízos à continuidade dos serviços essenciais de climatização das unidades de saúde.
- 4.3. Continuidade e Qualidade do Serviço: Considerando que os equipamentos de climatização são indispensáveis ao adequado funcionamento das unidades de saúde, especialmente em ambientes assistenciais, salas de atendimento, armazenamento de medicamentos e setores administrativos, a contratação de empresa única possibilita maior controle da continuidade dos serviços e manutenção do padrão de qualidade exigido pela Administração.
- 4.4. Vantajosidade Econômica: O julgamento pelo critério de menor preço global mostra-se mais vantajoso economicamente, considerando os ganhos de escala operacional, otimização de deslocamentos, centralização da equipe técnica e redução de custos indiretos administrativos e operacionais.
- 4.5. Facilidade de Gestão Contratual: A contratação de uma única empresa simplifica o acompanhamento e fiscalização contratual, permitindo à Administração atuar com único canal de comunicação, padronização dos atendimentos, melhor gerenciamento das ordens de serviço e maior eficiência na aplicação de medidas corretivas e penalidades contratuais, quando necessárias.
- 4.6. Ademais, o agrupamento em lote único não restringe indevidamente a competitividade, considerando a existência de empresas especializadas aptas à execução integral do objeto no mercado regional, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

## 5. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

### 5.1. LIMPEZA COMPLETA, MANUTENÇÃO TÉCNICA E PREVENTIVA

 64 3634-1261

 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- A Contratada obriga-se a executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva conforme descrito na Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, com perfeição, sendo de sua exclusiva responsabilidade a realização dos mesmos, observada a periodicidade estabelecida para cada tipo de equipamento.
- A Contratada se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças.
- Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais complementares para Manutenção preventiva e Limpeza completa, tais como: graxa, estopa, produtos químicos para lavagem das serpentinas, lixas, solventes, silicone, colas, produtos de limpeza e outros.
- A empresa contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno não previstos neste edital;
- Fornecer a seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, sem custo adicional para a Contratante.


## 5.2. HIGIENIZAÇÃO COMPLETA

- **APARELHOS DO TIPO AR CONDICIONADO SPLIT** - Efetuar serviços de regulagem, limpeza e lubrificação, de acordo com as necessidades do local, dos motores elétricos, quadros de comando, quadros elétricos, serpentinas, polias, correias.
- **NA HIGIENIZAÇÃO** deverá usar bactericidas propostos de eficiência Comprovada, não tóxicos e não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, (Como se trata de um Hospital a onde tem alto risco de contaminação) Garantindo a vida útil dos equipamentos e o bem-estar.
- **TODO O PROFISSIONAL** envolvido deve ter pleno conhecimento do Funcionamento dos sistemas de ar condicionado e ter recebido treinamento Específico nas atividades a serem executados e na utilização do ferramental a Ser utilizado em relação à boa qualidade do ar.
- **LIMPEZA INTERNA E EXTERNA** tanto do aparelho como das bandejas, filtros, serpentinas, condensadora, evaporadora, painel e outros
- **LUBRIFICAÇÃO E AJUSTES:** para prevenir problemas posteriores por falta de conservação;

## 5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

- A manutenção corretiva consistirá em reparar todo e qualquer defeito mecânico ou elétrico que venha a ocorrer durante a vigência do contrato de manutenção, dentro das recomendações dos fabricantes dos equipamentos e conforme itens abaixo **(ou seja mão de obra estará incluso em qualquer tipo de defeito). O fornecimento das peças ficará sob responsabilidade da Contratante.**
- A manutenção corretiva dos aparelhos condicionadores de ar deverá ser realizada quando da ocorrência de defeitos que inviabilizem a utilização dos mesmos, assim entendidos como qualquer problema que interfira diretamente no seu adequado funcionamento ou, ainda, que possam danificá-los com o tempo de uso.
- Serão realizadas, conforme solicitação formal realizada pelo fiscal do contrato, para **MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CADA APARELHO DE AR-**

 64 3634-1261

 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

CONDICIONADO SPLIT **quando houver defeito** que dificulte ou impossibilite o seu funcionamento.

- A quantidade anual de chamadas efetivamente realizadas dependerá da ocorrência de avarias que dificultem ou impossibilite o funcionamento dos equipamentos.

#### 5.4. INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS

- Parte da Instalação dos AR CONDICIONADOS deverá ter Cano de Cobre Recomendado pela Samsung, Lg, Electrolux, Elgin e Midea. Que não Virole Termos de Garantia dos Aparelhos das Empresas Acima Respeitando todos Padrões e normas de Instalação.
- Caso Garantia seja violada por mal instalação a empresa responsável Ficará ciente que deverá repara ou até substituir por um novo.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, conforme as normas do Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preço, fundamentada no Art. 28, Inciso I c/c art. 12, Inciso VI e Art. 82 a 86 da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### 7. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 7.1. Os bens/serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 8. MÉTODO E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 8.1. O Serviço será efetuado paulatinamente, conforme a solicitação da Secretaria, com o prazo de 24 horas, contados a partir da Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.2. Local de Entrega: Os endereços das unidades serão informados juntamente com a emissão da Ordem de Serviço.
- 8.3. Horário da Entrega: no horário compreendido entre as 07 horas as 11 horas e das 14 horas às 17horas, no local determinado acima, sem faltas nem interrupções da entrega. Conforme solicitação enviada a Empresa fornecedora. **(caso tenha alguma emergência poderá ser solicitado finais de Semana e Feriados).**

#### 9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. **Prazo de Vigência:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 9.1.1 Os contratos decorrentes da Ata poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente, quando caracterizado serviço contínuo.
- 9.2. **Execução dos Serviços ou Entrega dos Bens:** A execução dos serviços o entrega dos bens deverá ocorrer dentro do prazo estipulado no contrato, respeitando as datas específicas para cada etapa ou entrega parcial, se aplicável.
- 9.3. **Prorrogação do Prazo:** A prorrogação do prazo de vigência do contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da Contratante e concordância da Contratada, com a devida formalização por meio de termo aditivo.
- 9.4. **Extinção do Contrato:** O contrato poderá ser extinto antes do término da vigência nas hipóteses previstas em lei, como por inadimplemento, interesse público ou acordo entre as partes, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 9.5. **Renovação do Contrato:** Quando cabível, a renovação do contrato será objeto de negociação entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, respeitadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

#### 10. DA GARANTIA

- 10.1. O fornecedor deve comprometer-se com uma garantia de qualidade, obrigando-se a corrigir, sem ônus adicional, qualquer divergência com as especificações definidas.
- 10.2. Os Serviços de Instalação de Ar condicionados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 10.3. Os Serviços de **LIMPEZA COMPLETA, MANUTENÇÃO TÉCNICA E PREVENTIVA**, deverão ter Garantia no mínimo de 12 meses, contados da data do serviço.
- 10.4. Cabe ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer Serviço que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

#### 11. DA AVALIAÇÃO DO CUSTO

- 11.1. O custo estimado será apurado com base em pesquisa de mercado e orçamentos de empresas especializadas.
- 11.2. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 380.733,59 (trezentos e oitenta mil, setecentos e trinta e três reais e cinquenta e nove centavos).

#### 12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. **Execução Fiel do Objeto:** A Contratada deve executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações, prazos e condições estabelecidas no contrato e no Termo de Referência.
- 12.2. **Qualidade dos Materiais e Serviços:** A Contratada deve garantir que todos os materiais fornecidos e serviços prestados estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigidos e de acordo com as normas técnicas aplicáveis. Qualquer material ou serviço que não atenda a essas exigências deverão ser substituídas sem ônus adicional para a Contratante.
- 12.3. **Cumprimento de Prazos:** A Contratada deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos materiais e execução dos serviços, estando sujeita a penalidades em caso de atraso, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:** A Contratada deve manter-se regular perante as obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas durante toda a vigência do contrato. A apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa será exigida como condição para a realização de pagamentos.
- 12.5. **Responsabilidade por Tributos e Encargos:** A Contratada é responsável pelo recolhimento de todos os tributos, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato.
- 12.6. **Responsabilidade por Danos:** A Contratada é responsável por quaisquer danos causados à Contratante ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, devendo reparar integralmente os prejuízos ocasionados.
- 12.7. **Comunicação de Ocorrências:** A Contratada deve comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato ou situação que possa comprometer a execução do contrato, incluindo dificuldades na obtenção de insumos, questões logísticas, ou problemas técnicos.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 12.8. **Subcontratação:** A subcontratação, total ou parcial, do objeto contratado só será permitida mediante autorização expressa da Contratante e desde que esteja prevista no contrato, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.
- 12.9. **Sigilo e Confidencialidade:** A Contratada deve manter sigilo sobre todas as informações e documentos que tiver acesso em decorrência do contrato, sendo vedada sua divulgação sem a prévia autorização por escrito da Contratante.
- 12.10. **Compliance com Normas de Segurança e Saúde:** A Contratada deve assegurar que todos os empregados e terceiros envolvidos na execução do contrato cumpram as normas de segurança e saúde no trabalho, adotando todas as medidas necessárias para prevenir acidentes e doenças ocupacionais.


### 13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. **Disponibilização de Informações e Documentos:** A Contratante deve fornecer à Contratada todas as informações, documentos e recursos necessários para a execução do objeto contratado, de forma tempestiva, garantindo que não haja interrupções ou atrasos no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.2. **Fiscalização e Acompanhamento:** A Contratante deve promover a fiscalização contínua da execução do contrato, por meio de um gestor ou fiscal designado, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências e decisões tomadas. A Contratante tem o direito de exigir a substituição de materiais ou correção de serviços que não atendam às especificações contratuais.
- 13.3. **Cumprimento de Prazos de Pagamento:** A Contratante deve efetuar os pagamentos devidos à Contratada dentro dos prazos estabelecidos no contrato, desde que preenchidas as condições contratuais e legais, como a apresentação das certidões e notas fiscais válidas.
- 13.4. **Notificação Formal:** A Contratante deve notificar formalmente a Contratada sobre quaisquer irregularidades, defeitos ou descumprimentos verificados na execução do contrato, dando-lhe prazo para correção, conforme estipulado na legislação aplicável.
- 13.5. **Aplicação de Penalidades:** A Contratante deve aplicar as sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, em caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, garantindo sempre o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. **Fornecimento de Infraestrutura e Apoio:** Quando aplicável, a Contratante deve garantir que a Contratada tenha acesso à infraestrutura necessária para a execução do contrato, como áreas de trabalho, energia, e comunicação, de acordo com as especificações contratuais.
- 13.7. **Rescisão Contratual:** A Contratante tem o direito de rescindir o contrato unilateralmente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, conforme os termos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 13.8. **Garantia de Transparência:** A Contratante deve garantir que todos os atos relacionados à execução do contrato sejam realizados com transparência e publicidade, conforme os princípios da administração pública, assegurando o acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

### 14. MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Secretaria Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras,

 64 3634-1261

 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

[www.chapadaodoceu.go.gov.br](http://www.chapadaodoceu.go.gov.br)



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A contratante promoverá, por intermédio do fiscal de Contratos, o acompanhamento e a fiscalização do produto adquirido pela contratante sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de qualquer fato que exija medidas por parte desta, ficando determinado que Joaquim Luiz Dias e Luciane Mariele Kuff, servidores, sejam Fiscais do Contrato.

#### 16. DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. **Condições de Pagamento:** O pagamento à Contratada será realizado pela Contratante em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega total do objeto contratual, conforme estabelecido no contrato e na nota fiscal correspondente. O pagamento estará condicionado à comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais, especialmente no que se refere à qualidade e à conformidade dos bens ou serviços entregues.

16.2. **Documentação Necessária:**

16.2.1. Para a liberação do pagamento, a Contratada deverá apresentar à Contratante:

- Nota Fiscal devidamente emitida em nome da Contratante, contendo a descrição precisa dos bens ou serviços fornecidos, número do contrato, e demais informações fiscais obrigatórias;
- Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, Estaduais e Federais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Comprovante de regularidade quanto às contribuições devidas à Seguridade Social.

16.3. **Forma de Pagamento:**

16.3.1. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária para a conta corrente da Contratada, devidamente indicada no contrato. A Contratada deve garantir que a conta indicada esteja em seu nome e seja mantida em instituição financeira reconhecida.

16.3.2. O pagamento só será considerado efetuado quando o valor correspondente for creditado na conta bancária da Contratada.

16.4. **Disposições Gerais:**

16.4.1. Todos os pagamentos efetuados não implicam na quitação automática do contrato, permanecendo a Contratada responsável por eventuais defeitos ou vícios ocultos que possam ser detectados posteriormente.

#### 17. DAS SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou pelo descumprimento de qualquer das obrigações assumidas, a CONTRATADA ficará sujeita, garantido o prévio processo administrativo, com direito ao contraditório e à ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 148/2023, conforme detalhado a seguir:

17.2. **Advertência:** Será aplicada por escrito nas hipóteses de:

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

- 17.2.1. Descumprimento de pequena relevância de obrigação legal ou infração à Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
- 17.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar a aplicação de sanção mais grave (Art. 7º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 17.3. **Multa:** A sanção de multa, que poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, observará os seguintes parâmetros:
  - 17.3.1. **Multa Moratória:** Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de **0,5% (meio por cento)** ao dia, calculada sobre o valor da parcela em atraso ou sobre o valor total do contrato, a depender do prejuízo gerado à Administração, limitada a **15 (quinze) dias** de atraso.
    - 17.3.1.1.1. **X.3.1.1.** O atraso superior a **15 (quinze) dias** poderá caracterizar inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções correspondentes, sem prejuízo da cobrança da multa moratória já incorrida.
  - 17.3.2. **Multa Compensatória:** Pela inexecução parcial ou total do contrato, será aplicada multa de até **30% (trinta por cento)** calculada sobre o valor da parte inadimplida ou sobre o valor global do contrato, conforme a gravidade da infração.
  - 17.3.3. A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme Art. 8º do Decreto Municipal nº 148/2023.
  - 17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156 § 8º lei 14.133/2021).
- 17.4. **Impedimento de Licitar e Contratar:** A CONTRATADA será impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Chapadão do Céu - GO, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando:
  - 17.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que supere a gravidade prevista para a sanção de advertência ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (Art. 9º, I, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - 17.4.2. Der causa à inexecução total do contrato (Art. 9º, II, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - 17.4.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado (Art. 9º, III e IV, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - 17.4.4. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (Art. 9º, V, do Decreto Municipal nº 148/2023);
  - 17.4.5. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (Art. 9º, VI, do Decreto Municipal nº 148/2023).
- 17.5. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Será declarada a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com toda a Administração



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

## ESTADO DE GOIÁS

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

Pública, em todos os níveis federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

- 17.6. **Procedimento:** A apuração da responsabilidade se dará em processo administrativo simplificado, nos termos dos Arts. 12 e 13 do Decreto Municipal nº 148/2023, no qual a CONTRATADA será intimada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar justificativa. A rejeição da justificativa pelo Gestor do Contrato poderá ensejar a instauração do processo administrativo para apuração de sanção.
- 17.7. As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa, e sua aplicação não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar integralmente os danos e prejuízos causados à Administração.

#### 18. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria:

- 10.301.6006.2.023 – Gestão Do Fundo Municipal De Saúde
- 3.3.90.39.00-100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- 10.301.6006.2.027 - Manutenção Do Bloco De Atenção Básica
- 3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- 10.302.6006.2.029 - Manutenção Do Bloco De Média e Alta Complexidade – MAC
- 3.3.90.39.00-102 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- 10.305.6006.2.026 - Manutenção Do Bloco Vigilância Em Saúde
- 3.3.90.39.00-100 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

#### 19. DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

19.1. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- 19.1.1. **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal:** - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil.
- 19.1.2. **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada.
- 19.1.3. **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal:** - Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada.
- 19.1.4. **Prova de Regularidade com o FGTS:** - Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 19.1.5. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou Positiva com Efeito de Negativa, demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

19.2. **Qualificação Técnica:**

- 19.2.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 07.729.810/0001-22

19.2.2. O atestado deverá comprovar experiência na prestação de serviços de instalação, manutenção preventiva, manutenção corretiva, limpeza e higienização de aparelhos de ar-condicionado tipo Split.

19.2.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter identificação da empresa emitente, assinatura do responsável e informações suficientes para eventual diligência por parte da Administração.

[DATADO E ASSINADO DIGITALMENTE]

☎ 64 3634-1261

📍 Av. Ema s/nº, quadra 43, Centro – CEP: 75828-000  
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br



## Assinaturas Eletrônicas (Sistema)

---

Assinado digitalmente por CAMILA FERREIRA MAIA, portador do CPF: 795.161.305-34, em 06/05/2026 15:38:16. Validar autenticidade em:  
[http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/nhU1\\$Z58teX](http://chapadaodoceu.centi.com.br/servicos/autenticacaorelatorios/nhU1$Z58teX) - utilizando o código: nhU1\$Z58teX